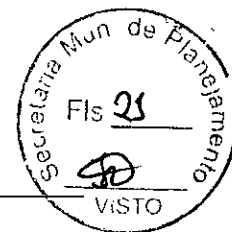




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 14.803.073/0001-26



**Dispensa de Licitação nº 05/2021**

**JUSTIFICATIVA**

A Comissão Permanente de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Capela, instituída pela Portaria nº. 293, de 19 de agosto de 2020, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA PRAÇA ADROALDO CAMPOS, Nº533, CENTRO, CAPELA/SE, CONFORME DOCUMENTO DE PROPRIEDADE A ESTE INSTRUMENTO ACOSTADO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO**, através da pessoa jurídica de direito privado, registrado legalmente como **LABCLIN LABORATÓRIO E CLÍNICA LTDA – EPP**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA JUSTIFICATIVA.**

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Assistência Social, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Assistência Social não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da Assistência Social;
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

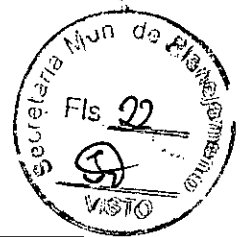
O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

**CONCLUSÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 14.803.073/0001-26



Esta Comissão de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

**A presente dispensa de licitação perfaz com valor total de R\$16.357,14 (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), sendo pago em parcelas mensais de R\$ 1.374,55 (hum mil trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), ressaltando que no mês de janeiro será pago um valor proporcional de R\$1.237,09 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e nove centavos), pelo período de 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias.**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**UO:**

602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

**AÇÃO:**

2020 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

**ELEMENTO DE DESPESA:**

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO:**

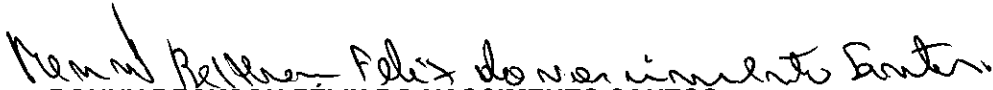
10010000

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Gestora do FMAS a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Capela, 22 de dezembro de 2020.


  
**CLARISSA PRATA NASCIMENTO**  
Presidente da CPL

  
**RONNY BECKSON FÉLIX DO NASCIMENTO SANTOS**  
Secretário da CPL

  
**FABIO PINTO VIANA**  
Membro da CPL

Ratifico. Publique-se em,

22 / 12 / 2020

  
**CARLA LEITE MELO**  
Gestora do FMS